

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 5-3-2021

O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças, com fundamento no artigo 19, da Lei 10177, de 30-12-1998, considerando que o Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT):

- está integrado na rede de Serviços de Saúde, sendo desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal;
- está subordinado a uma política de programação das suas ações com padrões técnicos e assistenciais bem definidos, ações preventivas e de controle do agravo, permitindo o acesso universal da população às suas ações;
- foi reestruturado, através da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, unindo as ações de vigilância, controle e prevenção, possibilitando a integração entre os vários programas;
- tem necessidade de consolidar sua atuação no Estado de São Paulo e municípios para o combate à tuberculose sob as diretrizes nacionais, reforçando as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e avaliação
- visa integração com a atenção básica, organizações não governamentais (ONGs) e de parcerias com organismos nacionais e internacionais (Coalizão Global de TB (Stop TB); União Internacional Contra a Tuberculose, e Enfermidades Respiratórias (UICTER); Agencia Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID); Organização Mundial de Saúde (OMS); Organização Pan Americana de Saúde (OPS); para sinergismo e multiplicação do impacto de suas ações de prevenção e controle da TB;
- tem como proposta a eliminação da doença, atingindo o parâmetro definido pela OMS de menos de 10 casos por 100.000 habitantes em 2035 e menos de 1 caso por 1 milhão de habitantes em 2050, resolve:

Artigo 1º - Delegar à servidora Ana Angelica Bulcão Portela Lindoso, RG 63291.028-8 Médica II, da Divisão de Tuberculose, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", a Coordenação do Programa de Controle da Tuberculose no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CVE de 22-02-2019.